



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – M.G.

Administração: 2016 – 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Contrato nº 18/2017

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.993.669/0001-48, situada na Rua Viriato Pereira da Silva, nº 95, Bairro Contingente, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, neste ato representado pela Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **ELIZÂNGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.373.316-08, no RG sob o nº MG-11.429.119 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria da Glória Batista, nº 1.182, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO CRISTOVAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.338.155/0001-38, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.485, Bairro Jardim dos Andradas, na cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representado pelo Senhor Humberto Gomes Gontijo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.196.796-68, RG sob o nº 755.849 SSP/MG, residente e domiciliado em Unaí – MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 regulamentada pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 12/2017, Dispensa nº 03/2017, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente **CONTRATO** fundamenta-se no excepcional interesse público para atendimento as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação da prestação de serviços para fornecimento de passagens de transporte rodoviário, para serem utilizados por pacientes em tratamento de saúde fora do Município (TFD) nas cidades de: Patos De Minas e Uberlândia – MG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

Cláusula Terceira – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 – A dispensa de licitação se aplica ao presente contrato por está dentro dos limites previstos nos art. 24, inciso II, art. 25, inciso I e art. 26, caput ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços pactuados na Cláusula Segunda deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global estimado de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) pela execução dos serviços.

4.2 – O pagamento dos serviços contratados, será mensal, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura referente às passagens fornecidas no período, tendo como base o valor unitário de R\$ 82,10 (oitenta e dois reais e dez centavos) de Brasilândia de Minas – MG para Patos de Minas - MG R\$ 86,97 (oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) de Patos de Minas – MG para Brasilândia de Minas – MG, R\$ 78,02 (setenta e oito reais e dois centavos) de Patos de Minas – MG para Uberlândia – MG, R\$ 77,79 (setenta e sete reais e setenta e nove centavos) de Uberlândia – MG para Patos de Minas - MG, sendo que o pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – M.G.

Administração: 2016 – 2020

4.3 – Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão reajustados, através de Termo Aditivo, para se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, por acordo entre as partes, sempre que for autorizado o aumento ao Concessionário por parte do órgão regulador de preços.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG efetuará a retenção dos Impostos e Encargos Sociais legais, em cumprimento às normas legais aplicadas.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente **CONTRATO** terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo de **13 de março de 2017 e com término em 13 de março de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1 – O **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução deste Contrato. É também de sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ou danos causados a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços ora contratados.

6.2 – O **CONTRATADO** seguirá as diretrizes e subordinação da **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.**

6.3 – O **CONTRATADO** deverá efetuar o transporte de pessoas/pacientes em tratamento de saúde fora do Município (TFD) nas cidades de: Brasilândia de Minas – MG para a cidade de Patos de Minas – MG e vice versa; de Brasilândia de Minas – MG para a cidade de Uberlândia – MG e vice versa; conforme guia expedida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

6.4 – O **CONTRATADO** deverá verificar se a guia de autorização de passagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde está devidamente preenchida e assinada pelo servidor designado para controle e emissão das mesmas.

6.5 – O **CONTRATADO** deverá emitir ao final de cada mês a nota fiscal/fatura das passagens fornecidas no período, em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas – MG e relacionar as quantidade diárias, destino e valor total das passagens, anexando a respectiva guia fornecida pela **CONTRATANTE.**

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer os dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados.

7.2 – Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato.

7.3 – Designar servidor para emitir as autorizações de passagens e realizar o controle e conferência da quantidade de passagens já fornecidas e ainda a ser faturada em relação ao total do contrato, bem como das faturas mensais concomitantemente com a **CONTRATADA.**

7.4 – Arquivar as 2ª vias das autorizações de passagens, laudos/encaminhamentos/pedidos e outros documentos utilizados para emissão da autorização de passagem.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO** correrão a conta da dotação orçamentária: 02.06.01.10.122.1001.2045.3.3.90.39.00 ficha 196 constante do Orçamento Municipal vigente.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Este **CONTRATADO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou se ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores



alterações.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – M.G.

Administração: 2016 – 2020

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento das cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará a outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste Instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

13.2 – Responderá por perdas e danos a ser apurado em ação própria à parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro – MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões porventura existentes no futuro, pertinentes a este contrato.

E, por estarem justos e acertados, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais necessários, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas – MG, 13 de março de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG

CNPJ/MF sob o nº 11.993.669/0001-48

Elizângela Laurinda da Cruz Santos - Secretária Municipal de Saúde

SÃO CRISTOVÃO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 23.338.155/0001-38

Contratado

Testemunhas:

CPF/MF _____

CPF/MF _____